

307
4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU – APAE ARACAJU**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.046.636/0001-16, localizada na Rua Manoel dos Santos Carvalho, nº 379, Bairro Industrial, Município de Aracaju /SE, representada legalmente pelo seu Presidente, Sr. Carlos Mariz Moura de Melo, brasileiro, separado judicialmente, residente na Cidade de Aracaju, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **SGE AJU AAA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.487.054/0001-82, inscrição municipal nº 1200678, localizada na Av. Jorge Amado, nº 1.565, sala 04 e 06, Jardins, CEP. 49.025-330, Aracaju/SE, representada legalmente pelo seu sócio **FELIPE MEDEIROS DE SOUZA MELO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF sob o nº 023.696.955-28, inscrito no CRM/Sergipe, sob o nº 4917, membro da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, sob o nº 14516, para efeitos deste contrato denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Por este instrumento particular, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO** têm entre si justos e contratados serviços e honorários médicos mediante cláusulas e objetos conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O médico **CONTRATADO** obriga-se, pelo presente contrato, a prestar seus serviços profissionais **pelo prazo de 01 (um) ano, com termo inicial em 19/07/22 e termo final em 19/07/23**, desincumbindo-se com zelo a atividade do seu encargo no sentido de preservar os interesses da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA - Como remuneração aos seus serviços profissionais, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) por mês**, sendo expedido através de nota fiscal emitida mensalmente através da pessoa jurídica contratada;

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o importe supramencionado, com a verba disponibilizada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para que **APAE ARACAJU** atue como **CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO (CER)**, mas precisamente, **CER II**, sendo o recurso repassado pelo Município de Aracaju através da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, nos termos do Convênio 01/2022, tudo conforme as portarias nº 1.372/2016 e 2.066/2016. A remuneração do prestador de serviço está fundamentada e de acordo com o art. 46 da lei nº 13.019/2014, com alterações da lei nº 13.204/2015;

2.2 – O importe será creditado diretamente na conta corrente da **CONTRATANTE**, criada e aberta para recebimento do repasse, para a conta bancária do **CONTRATADO**;

2.3 – **O término do CONVÊNIO nº 01/2022, com o Município de Aracaju, seja pelo seu vencimento, por força maior, fato imprevisto e/ou qualquer outra circunstância, culminará na rescisão automática do presente contrato;**

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** fornecerá os documentos necessários para execução dos serviços ora contratados;

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e, considerar-se-á extinto, uma vez expirado e não prorrogado expressamente o seu término ou nos demais casos previstos em lei;

4.1 – O **CONTRATANTE** pode denunciar o presente contrato com 01 (um) mês de antecedência à data que pretende efetivar a rescisão, sendo reservado o mesmo direito ao **CONTRATADO**;

CLÁUSULA QUINTA – A infração a quaisquer cláusulas do presente contrato pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, antes do seu término, não prejudicará a este último, o recebimento dos honorários médicos pelos serviços efetivamente prestados, que serão pagos imediatamente e/ou proporcionalmente se for o caso, nos termos da **CLÁUSULA SEGUNDA**;

5.1 – Ressalvado os casos de má-fé e comprovado e efetivo prejuízo a **CONTRATANTE**, a infração decorrente de ato ou omissão praticada no exercício profissional do **CONTRATADO** a **CONTRATANTE**, antes do seu término, não prejudicará à aquele, o recebimento dos honorários médicos proporcionais ao trabalho efetivamente realizado e calculado na forma estipulada na **CLÁUSULA SEGUNDA**;

Convênio 01/2022 - CER II
CORRIGIR COM O ORIGINAL
Ruan Miguel dos Santos Andrade
Auxiliar Financeiro
APAE - ARACAJU

[Assinatura]
[Assinatura]

384
A

5.2 – O disposto no item 2.3 da cláusula segunda, não prejudicará o CONTRATADO, especificamente, no tocante aos honorários médicos pelos serviços efetivamente prestados, que serão pagos imediatamente e proporcionalmente se for o caso, nos termos da **CLÁUSULA SEGUNDA**;

CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de falecimento ou incapacidade civil do CONTRATADO, os honorários contratuais aqui ajustados e/ou, proporcionais ao trabalho realizado, serão recebidos por seus sucessores ou representantes legais;

CLÁUSULA SÉTIMA – Ficam os CONTRATADOS obrigados a manterem, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação existentes no ato da contratação, de forma que uma punição aplicada pelo CRM/Sergipe é motivo para rescisão contratual, sendo que o presente contrato é subordinado às normas que lhe dizem respeito, constante na legislação civil e processual civil, sem prejuízo de outras aplicáveis a espécie;

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para dirimir qualquer dúvida ou lide decorrente do presente contrato, renunciando às partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 19 de julho de 2022.

CONTRATANTE: [assinatura]
representante **APAE-ARACAJU**
CNPJ: 13.046.636/0001-16

CONTRATADO: [assinatura]
SGE AJU AAA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 13.487.054/0001-82

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]
CPF: 965.663 375-04

2ª [assinatura]
CPF:

Conveniente 2022 - CER II
CORRERE COM O ORIGINAL
Ruan Miguel dos Santos Andrade
Auxiliar Financeiro
APAE - ARACAJU